

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Nº ..../17

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Avenida Alfredo J. Ducker, nº 1.484, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLEI GIARETTA**, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto – RS.

**CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público**, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

**Assessoria e Consultoria Jurídica na Área de Direito Público**

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de

orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

#### **Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil**

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

#### **Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária**

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

#### **Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira**

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

#### **Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa**

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.

- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

**2.2** – Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato Administrativo.

**2.3** – Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

**3.2** - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos e prazos legais.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

**5.1** – O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1** – 03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.05.00.00.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** – O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**9.1** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** – Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1** – A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**12.2** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1** – O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimirem quaisquer dúvidas e possíveis litígios resultantes do presente Contrato.

Florianópolis, RS, xx de Fevereiro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal de Florianópolis - RS

CONTRATANTE

**MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Ricardo Malacarne Michelin**

Representante Legal

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

.....

.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: